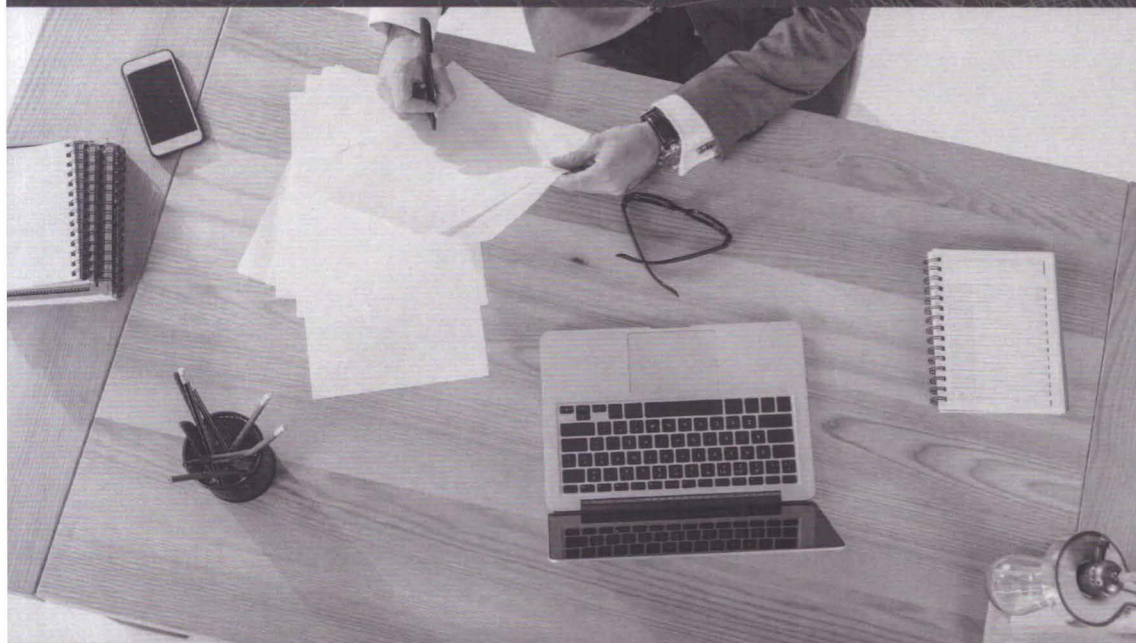


NESTA EDIÇÃO:

INTEGRIDADE PÚBLICA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• RDAI 26

ANO 7 • n. 26 • Jul.-Set. • 2023

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 7 • ISSUE 26 • July-Sept. • 2023

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O INSTITUTO DO PRECATÓRIO – SUBSÍDIOS PARA
INTERPRETAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 113 E 114

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O INSTITUTO DO PRECATÓRIO: SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DAS ECs 113 E 114

THE SUPREME FEDERAL COURT AND THE INSTITUTE OF THE CERTIFICATE OF JUDGMENT DEBT: SUBSIDIES FOR THE INTERPRETATION OF CONSTITUTIONAL AMENDMENTS No. 113 AND 114

EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Pós-Doutoramento pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Membro do Instituto Internacional de *Derecho Administrativo*. Desembargador do Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco. Universidade Federal de Pernambuco (Recife-PE, Brasil)
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-1808-0275>].
EdilsonNobre@trf5.jus.br.
DOI: [<https://doi.org/10.48143/RDAI.26.nobrejr>].

Recebido em: 05.12.2022 | Received on: Dec. 5th, 2022
Aprovado em: 03.01.2023 | Approved on: Jan. 3rd, 2023

ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Processual; Administrativo

RESUMO: O presente texto enfoca o instituto do precatório, meio pelo qual a fazenda pública realiza o pagamento das dívidas resultantes de decisões judiciais. A abordagem observa que o tema é disciplinado em sua quase completude pela Constituição de 1988, atraindo assim a competência do Supremo Tribunal Federal para o exame da constitucionalidade das normas que introduzam modificações em sua disciplina. Procedeu-se a uma análise particular das inovações advindas com as Emendas Constitucionais 113 e 114, especialmente diante das limitações materiais ao poder constituinte derivado.

PALAVRAS-CHAVES: Precatório – Emendas Constitucionais – Supremo Tribunal Federal – Inconstitucionalidade.

ABSTRACT: This text focuses on the institute of the certificate of judgment debt, a means by which the public treasury makes the payment of debts resulting from judicial decisions. The approach notes that the theme is disciplined in its almost completeness by the 1988 Constitution, thus attracting the competence of the Supreme Federal Court to the examination of the constitutionality of the rules that introduce changes in its discipline. A particular analysis was carried out of the innovations coming from Constitutional Amendments Nos 113 and 114, especially in the face of material limitations to the derived constituent power.

KEYWORDS: Certificate of judgment debt – Constitutional Amendments – Supremo Federal Court – Unconstitutionality.

“O precatório existe porque a Fazenda Pública foi parte e foi vencida. Se seus bens fossem penhoráveis, como os bens do particular, atendendo-se as exceções legais, não haveria necessidade de precatório. Diante da impenhorabilidade de seus bens, criou-se o precatório” (Vladimir Souza Carvalho¹).

SUMÁRIO: I. Introdução. II. O esboço normativo sobre o instituto do precatório requisitório de pagamento. III. A jurisprudência do STF. IV. A discussão no que concerne aos limites da competência de revisão constitucional. V. As ECs 113 e 114 *versus* a CRFB. VI. Síntese conclusiva. VII. Referências bibliográficas.

I. INTRODUÇÃO

O² tema sobre o qual versará a nossa exposição é o da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) em matéria de precatório requisitório de pagamento. A motivação da sua escolha muito decorreu da promulgação, no final de 2021, das ECs 113 e 114, cujas alterações imprimidas ao texto da Constituição de 1988 (CRFB) estão sendo alvo de alegação de inconstitucionalidade³.

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. O Supremo Tribunal Federal e o instituto do precatório: subsídios para interpretação das ECs 113 e 114. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, v. 7, n. 26, p. 165-182, jul./set. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/RDAI.26.nobrejr].
Iniciação ao estudo do precatório. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 19, n. 76, out.-dez. 1982. p. 338.
2. Conforme consta do título, no *abstract* e nas *keywords*, a tradução para o inglês da palavra “precatório” como sendo *certificate of judgment debt* foi realizada por Alexandre Barros, com o apoio de Teresa Arruda Alvim e Carolina Uzeda e consta do livro CPC Brasileiro traduzido para a língua inglesa (ARRUDA ALVIM, Teresa; DIDIER JR., Fredie (coord.)). Salvador: JusPodivm, 2017. p. 360). Texto que, com alterações de pormenor, condensa a exposição do autor, realizada no dia 21 de setembro de 2022, no painel “Papel do STF na conformação do regime de precatórios”, inserto na programação do “Congresso Direito dos Precatórios”, o qual se realizou no Salão Nobre da Ordem dos Advogados do Brasil – SP, sob o patrocínio das Comissões Especial de Assuntos relativos aos Precatórios Judiciais, Especial de Direito Administrativo, Permanente de Direito Constitucional e Especial da Advocacia Trabalhista.
3. Sobre o tema, encontra-se pendente no STF a ADI 7047, ativada pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, e, logo em seguida, sobreveio ADI 7064, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como litisconsortes ativos a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, a Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais, a Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado e a Confederação Brasileira de Trabalhadores de Policiais Civis. Ambos os feitos tramitam sob a relatoria da Min. Rosa Weber.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. O Supremo Tribunal Federal e o instituto do precatório: subsídios para interpretação das ECs 113 e 114.

Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance.

n. 26, ano 7, p. 165-182. São Paulo: Ed. RT, jul./set. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/RDAI.26.nobrejr].

Para esse fim, fazem-se indispensáveis algumas considerações prévias, a serem expostas nos tópicos que seguem, versando sobre o regime jurídico aplicável aos precatórios, bem assim – e principalmente –, sobre as compreensões que se acham sedimentadas no STF quanto ao instituto, inclusive no que concerne à constitucionalidade das modificações de disciplina decorrente das manifestações do poder constituinte derivado.

É o que será diligenciado nos tópicos que seguem.

II. O ESBOÇO NORMATIVO SOBRE O INSTITUTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO

É um traço da CRFB, paulatinamente iniciado desde a nossa primeira constituição republicana, o da expansão da disciplina constitucional, não somente quanto aos assuntos versados, mas especialmente quanto ao nível de detalhamento de suas disposições.

O excesso na regulação legal fundamental, indo muito além da sua essencialidade, acarreta algumas consequências⁴. Inicialmente, há o reconhecimento de que a disposição inserida no texto sobranceiro ostenta supremacia diante das demais disposições da legislação. Em um segundo lugar, tem-se que, ao se vivenciar a experiência de uma constituição rígida, em que há uma nítida separação do seu processo de reforma daquele da elaboração das leis, tais normas, mesmo não versando sobre temas estruturantes do Estado e da sociedade, usufruem de uma rigidez, de modo que somente podem ser modificadas por um processo legislativo específico. Ao depois, é de se notar que ditos comandos vinculam os órgãos públicos, assomando especialmente relevante a sua observância pelo legislador. Finalmente, e precisamente em face dessa superioridade, tais normas integram o que se convencionou denominar de bloco de constitucionalidade⁵, atuando como parâmetro para a declaração de incompatibilidade das regras que as contrariem.

4. A pretexto de traçar algumas diretrizes para a compreensão das constituições ditas rígidas, Ricardo Martins (*Regulação administrativa à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 28) destaca que se trata de modelo representado por um conjunto de normas reproduzidas em um texto escrito, elaborado num momento histórico determinado, distinguindo-se dos demais textos normativos por duas características essenciais, quais sejam, a de somente poderem ser alteradas por um procedimento específico, diverso do previsto para elaboração das leis, e pelas normas nelas constantes serem superiores às demais constantes no ordenamento. A sua identificação, assim, dá-se não pela matéria, mas pela forma.
5. O bloco de constitucionalidade (*bloc de constitutionnalité*) – conforme expõem Francis Manon e Michel Troper – “quer dizer o conjunto de normas cuja proteção e, portanto, o seu respeito, impõe-se ao Parlamento quando vota uma lei ou ratifica um tratado – não se limita, portanto, ao texto fundador da V República” (*c'est-à-dire l'ensemble des normes dont il assure la protection et dont le respect s'impose au Parlement lorsqu'il vote une loi ou ratifie un traité – ne se limite donc pas au texte fondateur de la V^e République. Droit constitutionnel*. 35^a ed. Paris: LGDJ – lextensoéditions, 2014, p. 751). Assim é – explicitam (ibidem, p. 750) – em face de formulação do Conselho Constitucional na assaz referenciada decisão de 16 de julho de 1971, relativa à liberdade de associação, sede onde se compreendeu

VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, Alexandre. *CPC Brasileiro traduzido para a língua inglesa*. Salvador: Juspodivm, 2017 (Coord.: ARRUDA ALVIM, Teresa; DIDIER JR., Fredie).
- CARVALHO, Vladimir Souza. Iniciação ao estudo do precatório. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 19, n. 76, out.-dez. 1982.
- CAVALCANTI, Uchoa João Barbalho. *Constituição Federal Brasileira (1891) comentada*. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2002.
- CAVALCANTI, Amaro. *Regime federativo e a república brasileira*. Brasília: Ed. UnB, 1983.
- CORREIA, Fernando Alves. *As garantias do particular na expropriação por utilidade pública*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1982.
- CUNHA, Leonardo Carneiro. *Precatórios: atual regime jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- DANTAS, Francisco Wildo Lacerda Dantas. *Execução contra a fazenda pública: regime de precatório*. 2. ed. São Paulo: Método, 2010.
- DANTAS, Ivo. *Fraude constitucional à vista: é a Constituição de 1988 passível de nova revisão?* Curitiba: Instituto Memória Editora, 2018.
- GRECO FILHO, Vicente. *Da execução contra a fazenda pública*. São Paulo: Saraiva, 1986.
- HAMON, Francis; TROPER, Michel. *Droit constitutionnel*. 35. ed. Paris: Lextenso Éditions, 2014.
- HESSE, Conrado. Significado de los derechos fundamentales. In: BENDA; MAIHOFFER; VOGEL; HESSE; HEYDE (Coord.). *Manuel de derecho constitucional*. Madri: Marcial Pons, 1996. Tradução para o espanhol por Antonio López Pina.
- HORTA, Raul Machado. *Estudos de direito constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- MARTINS, Licínio Lopes. O conceito de norma na jurisprudência do Tribunal Constitucional. *Boletim da Faculdade de Direito*, v. 75, 1999.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. *Regulação administrativa à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- SCAFF, Fernando Facury. Prova da fraude à execução dos precatórios pela União e a EC 123. *Revista Consultor Jurídico*, 19 jul. 2022. Disponível em: [www.conjur.com.br].
- VAZ, Manuel Afonso. *Teoria da constituição: o que é a constituição, hoje?* Coimbra: Coimbra Editora, 2012.